TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Comunicação eletrônica da transferência de propriedade de veículos automotores – Lei nº 22.437, 21/12/2016**

Ementa: Dispõe sobre a comunicação eletrônica da transferência de propriedade de veículos automotores.

Origem: Projeto de Lei nº 2.514/2016, de autoria do deputado Arlen Santiago, e demais projetos a ele anexados.

Essa lei cria uma nova forma de comunicação da transferência de propriedade de veículos às autoridades de trânsito pelos transmitentes (vendedores) de veículos usados.

Atualmente, o adquirente (comprador) de veículo usado é obrigado pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB – a providenciar a transferência do registro da propriedade de veículo para seu nome perante a autoridade de trânsito – nesse caso, o Detran-MG – em um prazo máximo de 30 dias a contar da data da transação. Já o vendedor, deverá comunicar a transação ao Detran-MG, encaminhando ao órgão cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículos – CRV –, com o verso devidamente preenchido e assinado, com firmas reconhecidas por autenticidade, dentro do mesmo prazo. Dessa forma ,poderá se resguardar da imputação indevida de possíveis multas e penalidades de trânsito caso o comprador não efetue a transferência de propriedade do veículo.

Com a nova lei, os cartórios de notas escolhidos pelos cidadãos para reconhecimento de firmas das assinaturas do CRV poderão comunicar a transferência de propriedade, por meio eletrônico, diretamente ao Detran-MG, a partir de solicitação expressa do vendedor. Para comprovação dessa comunicação, o cartório emitirá uma certidão, mediante pagamento da respectiva taxa.

Durante a tramitação, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária propôs aperfeiçoamentos no texto do projeto original, em benefício dos cidadãos, entre os quais merecem destaque: tornar facultativa essa nova forma de comunicação de venda de veículos e criar a obrigatoriedade de afixação de avisos nos cartórios esclarecendo pontos específicos da norma.

Com essa nova forma de comunicação da transferência de propriedade de veículos às autoridades de trânsito pretende-se trazer mais comodidade e economia de tempo aos cidadãos e, ao mesmo tempo, tornar mais confiável a base de dados sobre veículos do Detran-

MG. Outro reflexo positivo poderá ser a redução do número de atendimentos que necessitarão ser realizados por esse órgão de trânsito e por suas unidades de atendimento espalhadas pelo Estado, possibilitando o redimensionamento de sua estrutura.

GCT/GDE/HAG-Rev